

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV | EDIÇÃO XXXVIII | JUNHO/2025
Atualizações Jurídicas

Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo
- Constitucional
- Licitações e Contratos Administrativos
- Tributário, Fiscal e Econômico
- Ambiental
- Saúde

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas Culturais

- Filmes
- Leitura
- Podcasts

Processual



STF – Informativo 1174, 05/05/2025 - - ADI 5.894/DF



Relator Ministro André Mendonça

É constitucional — e não invade a competência reservada à lei complementar em matéria tributária nem ofende o princípio da isonomia tributária — norma que dispensa a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para lavratura de formal de partilha ou elaboração de carta de adjudicação em arrolamento sumário.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 849, 13/05/2025 - AgInt no REsp 2.036.964-RJ



Relatora Ministra Regina Helena Costa

Uma vez interrompida a prescrição mediante protesto judicial, o termo inicial do recomeço do respectivo prazo é a data do último ato praticado no processo e não a do seu ajuizamento.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 849, 13/05/2025 REsp 2.186.037-AM



Relatora Ministra Nancy Andrighi

O pronunciamento judicial que corrige de ofício o valor da causa não está sujeito ao recurso de agravo de instrumento, seja porque a decisão não consta expressamente do rol do art. 1.015 do CPC, seja porque não há urgência decorrente da inutilidade de sua apreciação em momento posterior.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 849, 13/05/2025 - REsp 2.138.916-RS



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

O crédito que tem como fato gerador data anterior ao primeiro pedido de recuperação judicial deve ser atualizado, para o fim de habilitação, até a data do primeiro pedido recuperacional.

Fonte: Acesse aqui.

STJ – Informativo 849, 13/05/2025 - AgInt no REsp 1.969.340-SP



Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

A rejeição do plano de recuperação judicial por credor detentor de percentual significativo das obrigações passivas da devedora não constitui, por si só, abuso de direito, principalmente quando justificada pela imposição de sacrifício demasiado ao respectivo crédito; reconhecimento de ilegalidades nas cláusulas do plano; e apontamento de indícios de blindagem e desvio patrimonial, com suspeita de ocultação de bens das devedoras, fraudes contábeis e supostos ilícitos apurados em investigação criminal.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Gilmar Mendes

TESE FIXADA: “O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme à Constituição, com efeitos ex nunc, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535: 1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social. 2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF. 3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput).”

RESUMO: Os efeitos temporais das decisões do STF e o prazo para o ajuizamento de ação rescisória podem ser definidos caso a caso pela Corte e, em hipóteses de grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social, é possível estabelecer o não cabimento da ação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Afrânio Vilela

Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei n. 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto n. 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

TESE FIXADA: “1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.”

RESUMO: A Fazenda Pública pode ser obrigada a apresentar o valor devido e os documentos necessários para iniciar a fase de cumprimento de sentença no âmbito dos respectivos juizados especiais, de forma semelhante ao que ocorre nos Juizados Especiais Federais.

Fonte: Acesse aqui.

Pessoal



Relator Ministro Flávio Dino

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão parcial da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de afronta ao vetor constitucional da igualdade material de gênero na fixação de critérios de aposentação de policiais mulheres civis e federais implementada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no potencial de a incidência da disciplina impugnada causar dano irreparável ou de difícil reparação, ao dificultar ou mesmo impedir a aposentadoria das policiais civis e federais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU – Informativo 537, 12/05/2025 - Acórdão 2728/2025
Primeira Câmara**

Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

O tempo de serviço prestado às Forças Armadas pode ser considerado como "serviço público em cargo efetivo" para fins de concessão de aposentadoria com fundamento no art. 20, § 2º, inciso I, da EC 103/2019 (aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na paridade e na integralidade).

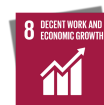
Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ – Informativo 851, 27/05/2025 - AgInt no REsp
2.174.004-PE**

Relator Ministro Sérgio Kukina

Nos termos do art. 29 da Lei n. 3.765/1960, a pensão especial de ex-combatente somente pode ser acumulada com um outro benefício previdenciário (de natureza militar ou civil), independentemente de terem fatos geradores distintos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

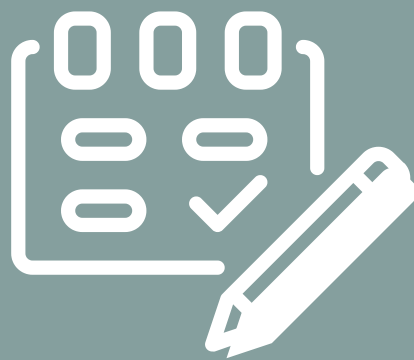


**Relator Ministro Francisco Falcão e Relator Acd.
Ministro Afrânio Vilela**

Ainda que na fase de recebimento da inicial em ações de improbidade administrativa prevaleça o princípio do in dubio pro societate, o autor da ação deve indicar expressamente elementos que evidenciem a existência do elemento subjetivo na conduta do agente público e, se for o caso, o dano causado ao erário, não bastando a mera indicação de ilegalidade do ato.

Fonte: Acesse aqui.

Administrativo



Relator Ministro Jorge Oliveira

É possível, excepcionalmente, a prevalência dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção da confiança em favor do administrado, em detrimento do princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular estiver consolidada por longo transcurso de tempo e não houver como afastar a presunção de boa-fé do beneficiário.

Fonte: Acesse aqui.

Constitucional



STF – Informativo 1174, 05/05/2025 - ADI 5.276/PE



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar os princípios da simetria e da impessoalidade — dispositivo de lei estadual que prevê, no caso de empate, a escolha, mediante votação secreta e pelo sufrágio da maioria dos membros do Tribunal de Contas estadual, de três nomes para a composição de lista tríplice entre os candidatos mais antigos.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1174, 05/05/2025 - - ADI 5.587/BA



Relator Ministro André Mendonça

No preenchimento das vagas para o cargo de conselheiro de Tribunal de Contas estadual de competência do governador, essa autoridade deve, primeiramente, indicar as vagas destinadas aos auditores e membros do Ministério Público junto à Corte de Contas e, na sequência, uma de sua livre escolha.

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1175, 08/05/2025 - - ADF 1.066/MG



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I) — norma municipal que isenta de pagamento de honorários de sucumbência os contribuintes que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistirem das ações judiciais que tratem dos débitos que são objeto do referido

Fonte: Acesse aqui.

STF – Informativo 1176, 13/05/2025 - ADI 5.021/RO



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) e à regra do concurso público para acesso a cargo efetivo (CF/1988, art. 37, II) — lei estadual de iniciativa parlamentar que altera a denominação dos cargos de motorista e de agente de serviços gerais da polícia civil para o cargo de agente de polícia civil do estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo 1176, 13/05/2025 - ADI 6.925/SC



Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por usurpar a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) — decreto estadual que proíbe o uso da linguagem neutra de gênero nas instituições de ensino e nos órgãos públicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ – Informativo 849, 13/05/2025 - Processo em segredo de justiça



Relatora Ministra Nancy Andrighi

Deve ser reconhecido o direito ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa transgênera não-binária de autodeterminar-se, possibilitando-se a retificação do registro civil para que conste gênero neutro.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Dias Toffoli e Relator do acórdão Ministro Flávio Dino

É constitucional — em especial porque não afronta os princípios da isonomia, da legalidade e da isonomia federativa (CF/1988, arts. 5º, caput e II; e 19, III), bem como os requisitos para a participação de advogados em processos de formação de listas sêxtuplas para composição de tribunais (CF/1988, art. 94, caput) — dispositivo de provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) que exige do advogado a comprovação de inscrição, há mais de cinco anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do tribunal judiciário em que aberta a vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional.

Fonte: Acesse aqui.

Licitações e Contratos Administrativos



TCU – Informativo 536, 05/05/2025 - Acórdão 810/2025 Plenário



Relator Ministro Jorge Oliveira

Para fins de interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, deve ser considerada, no caso de peça produzida pelo próprio Tribunal, a data da sua juntada aos autos, e não a data de sua produção

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 536, 05/05/2025 - Acórdão 2047/2025 Segunda Câmara



Relator Ministro Augusto Nardes

Ato inequívoco de apuração dos fatos (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) constitui causa objetiva de interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, atingindo também eventuais responsáveis pela irregularidade ainda não identificados na investigação.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 537, 12/05/2025 - Acórdão 894/2025 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

A revogação do certame licitatório não obsta a aplicação de sanção ao agente público, uma vez que se pune a mera conduta, não se exigindo a consumação e a produção de todos os efeitos do ato administrativo. A natureza da multa aplicada pelo TCU se ampara no direito administrativo sancionador, cujo objetivo é prevenir e punir condutas de acordo com o seu grau de reprovabilidade, o que afasta a exigência da concretização de prejuízo, prevista no art. 22, § 2º, da Lindb.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 537, 12/05/2025 - Acórdão 2214/2025 Segunda Câmara



Relator Ministro Augusto Nardes

A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 538, 19/05/2025 - Acórdão 947/2025 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

Os gestores não devem ser responsabilizados por fatos relacionados a conluio em licitação quando a apuração levar à conclusão de que desconheciam o contexto em que a irregularidade foi praticada, somente descoberta a partir de investigações do TCU.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 538, 19/05/2025 - Acórdão 949/2025 Plenário



Relator Ministro Bruno Dantas

Em licitações do tipo técnica e preço, os critérios de valoração dos quesitos das propostas técnicas devem estar adequados e compatíveis com o objeto licitado, de modo que a atribuição da pontuação seja proporcional à relevância e à contribuição individual e conjunta de cada quesito para a execução contratual, evitando-se o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis à boa execução dos serviços.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – Informativo 538, 19/05/2025 - Acórdão 2814/2025 Primeira Câmara



Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Constatado descontrole administrativo na unidade em que deveriam ser executados os serviços contratados, é cabível a responsabilização do seu gestor pelo pagamento de serviços não prestados ou prestados de forma insatisfatória pela empresa contratada, uma vez que, na condição de dirigente da unidade, tinha ele a obrigação de supervisionar a execução do contrato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo 539, 26/05/2025 - Acórdão 1028/2025 Plenário



Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

No caso de subcontratação não autorizada, em que a empresa contratada opera como simples intermediária perante a Administração contratante, constitui débito a diferença entre o valor que lhe foi pago e o repassado à subcontratada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal e Econômico



Relator Ministro Luís Roberto Barroso

TESE FIXADA: “(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.”

RESUMO: Como o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) se caracteriza como fundo atípico — na medida em que não se destina a organizar programações específicas e detalhadas, com aplicação em ações ou objetivos predeterminados —, o regime proposto pela legislação estadual que o instituiu não caracteriza a vinculação de receita vedada pelo texto constitucional (CF/1988, art. 167, IV).

Fonte: Acesse aqui.

Relatora Ministra Nancy Andrighi

Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), não é possível a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, ainda que expressamente pactuada.

Fonte: Acesse aqui.

**Relator Ministro Herman Benjamin e Relator para
acórdão Ministro Gurgel de Faria**

Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Fonte: Acesse aqui.

Relatora Ministra Regina Helena Costa

Para os créditos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas federais, não pagos nos prazos previstos na legislação, a multa de mora deve ser calculada apenas sobre o débito, assim compreendido o valor histórico sem acréscimo de quaisquer encargos, sendo inadequado atualizar o respectivo montante pela Taxa Selic para, só então, aferir-se a penalidade moratória.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Cristiano Zanin

TESE FIXADA: “O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.”

RESUMO: Em razão da inconstitucionalidade do regime de parcelamento de precatórios previsto no art. 78 do ADCT — declarada no julgamento conjunto das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF — fica superada a discussão relativa à compensação de débitos tributários com precatórios

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Paulo Sérgio Domingues

O fato gerador do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)/Crédito ocorre na data da efetiva entrega dos valores à parte interessada, conforme o art. 63, I, do Código Tributário Nacional (CTN) e o art. 3º, § 1º, do Decreto 6.306/2007, e não na data de celebração do contrato.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Francisco Falcão

O exercício do direito à compensação do indébito tributário está sujeito ao prazo de 5 anos, contado do trânsito em julgado da decisão judicial, admitindo-se apenas a sua suspensão entre a data do pedido de habilitação do crédito e da ciência do despacho de deferimento.

Fonte: Acesse aqui.

Relator Ministro Augusto Nardes

A comprovada contribuição para a pesquisa nacional, pela aplicação dos conhecimentos adquiridos no exterior em atividades que beneficiaram o Brasil, pode conduzir à regularidade com ressalvas da prestação de contas do bolsista, ainda que não cumprido o período de permanência no país exigido no termo de concessão da bolsa de estudos.

Fonte: Acesse aqui.

Ambiental



Relator Ministro Gilmar Mendes

São inconstitucionais — por desvio de finalidade legislativa e por violarem o sistema de repartição de competências e o princípio da lealdade à Federação — normas municipais que, ao tratarem da preservação ambiental nas margens dos cursos d'água no município, dispõem sobre requisitos específicos para o licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas e para o reconhecimento de unidades de conservação ambiental, bem como declaram trecho de rio como monumento natural e patrimônio paisagístico e turístico da região.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Para os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente é definida na licença ambiental, aplicando-se o art. 62 do Código Florestal apenas para consolidar (dar por regularizadas) as ocupações antrópicas preexistentes a 22/7/2008.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora Ministro Afrânio Vilela

A caducidade dos decretos de interesse social e utilidade pública é inaplicável aos atos vinculados às unidades de conservação de domínio público, como é o caso do parque nacional, ante a incompatibilidade entre as normas administrativas gerais da desapropriação e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Relatora Ministra Regina Helena Costa

A identificação de danos ecológicos transindividuais de natureza imaterial deve ser objetivamente constatada sob a perspectiva de *danmum in re ipsa*, vale dizer, de forma inerente à conduta lesiva.

Fonte: Acesse aqui.

Saúde



Relator Ministro Dias Toffoli

É constitucional — e não ofende o princípio da vedação ao retrocesso socioambiental — lei estadual que suprime a exigência de registro de agrotóxico ou biocida no país de origem, desde que esta observe a legislação federal acerca da matéria.

Fonte: Acesse aqui.



Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 15.133, de 6.5.2025 Publicada no DOU de 7 .5.2025

Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.134, de 6.5.2025 Publicada no DOU de 7 .5.2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 de julho de 2012, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública e garantir aos seus membros e aos oficiais de justiça medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles e os membros da Advocacia Pública, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.136, de 21.5.2025 Publicada no DOU de 22 .5.2025

Institui o Dia Nacional do Brega.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.138, de 21.5.2025 Publicada no DOU de 22 .5.2025

Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.139, de 23.5.2025 Publicada no DOU de 26 .5.2025

Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta

Fonte: Acesse aqui.

Lei nº 15.140, de 28.5.2025 Publicada no DOU de 29 .5.2025

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Fonte: Acesse aqui.

ESTADUAL

LEI Nº 14.890 DE 05 DE MAIO DE 2025

Altera a estrutura remuneratória dos postos e das graduações da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.891 DE 05 DE MAIO DE 2025

Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, Perito Criminal de Polícia Civil, Perito Médico Legista de Polícia Civil e Perito Odonto-Legal de Polícia Civil, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.892 DE 05 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 7.209, de 20 novembro de 1997, que institui o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários da Administração Direta do Estado, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.894 DE 09 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.657 DE 09 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o inciso IV e o § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.658 DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho de Ensino da Polícia Civil da Bahia, no âmbito da Academia da Polícia Civil - ACADEPOL, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.662 DE 09 DE MAIO DE 2025

Convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.659 DE 09 DE MAIO DE 2025

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.900 DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o "Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)" no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.901 DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa de Promoção, Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação - Programa PopCiência Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.706 DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui o Projeto de Educação Científica e Promoção da Ciência para as Juventudes da Bahia - Projeto PopCiência Jovem, na forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.902 DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado da Bahia

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.903 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível, de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.905 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização da Segurança e Educação para o Trânsito e Convivência Harmônica entre os Meios de Transportes Terrestres de Veículos Automotores e Ferroviários utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas, no âmbito do estado da Bahia, e dá outras providências

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.906 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, sendo obrigatória a presença quando tratar de procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente ou durante exames sensíveis.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.715 DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.913 DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui no âmbito do estado da Bahia o "Mês Março Verde"

Fonte: Acesse aqui.

LEI Nº 14.914 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Hino ao Dois de Julho em todos os eventos esportivos realizados no Estado da Bahia

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.727 DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de subsídio do Estado da Bahia aos aportes das prefeituras e contribuições dos agricultores ao Fundo Garantia-Safra, e dá outras providências.

Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.728 DE 29 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o Programa de Incentivo à Habilitação, denominado CNH da Gente, instituído pela Lei nº 14.879, de 21 de março de 2025, na forma que indica.

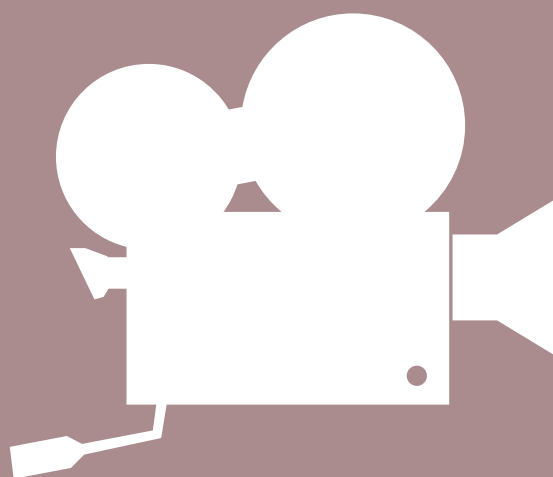
Fonte: Acesse aqui.

DECRETO Nº 23.729 DE 29 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o Programa de Incentivo à Habilitação, denominado CNH na Escola, instituído pela Lei nº 14.879, de 21 de março de 2025, a forma que indica.

Fonte: Acesse aqui.

Dicas Culturais



Filmes e Séries



Lilo & Stitch (2002. Dir Dean DeBlois e Chris Sanders.): Uma animação da Disney sobre a amizade entre uma garotinha havaiana e um alienígena fugitivo. Uma história tocante sobre família, pertencimento e aceitação.

Onde assistir: Disney+ | Prime Video (aluguel)



Seus Amigos e Vizinhos (2025. Dir Jonathan Tropper): Série dramática estrelada por Jon Hamm. Um ex-magnata das finanças começa a roubar seus vizinhos ricos para manter seu estilo de vida, mergulhando em uma trama de suspense e moralidade.

Onde assistir: Apple TV



A Grande Aposta (The Big Short) (2015. Dir Adam McKay): Um drama baseado em fatos reais sobre a crise financeira de 2008, com um elenco estelar (Christian Bale, Steve Carell, Ryan Gosling e Brad Pitt). Explica de forma didática e crítica os mecanismos que levaram ao colapso do mercado imobiliário.

Onde assistir: Netflix | Prime Vídeo



LEITURA



Oração para Desaparecer – Socorro Acioli (2023): Romance que mistura realismo mágico e ancestralidade. A história de uma mulher sem memória que busca reconstruir sua identidade entre Portugal e o Brasil.



O País dos Privilégios – Volume 1: Os Novos e Velhos Donos do Poder – Bruno Carazza (2024): Uma análise crítica sobre os mecanismos de manutenção de privilégios nas altas esferas do poder público no Brasil.



A Vida Não É Útil – Ailton Krenak (2020): Reflexões do líder indígena sobre a crise ambiental, o modo de vida ocidental e a importância de repensar o que realmente importa para a humanidade.



PODCAST



Na Trilha da Ética - Davi Cavalieri (Secretário-Executivo da Comissão de Ética da AGU), Um podcast da Advocacia-Geral da União que promove reflexões sobre ética nas organizações. Os episódios abordam temas como integridade, liderança, saúde mental, diversidade, assédio e transparência, com convidados especialistas.

[Acesse Aqui](#)



Meditação Guiada por Marina Gutemberg, meditações guiadas voltadas ao autoconhecimento, equilíbrio emocional e bem-estar. Ideal para momentos de introspecção e relaxamento.

[Acesse Aqui](#)



Bucket List – Reflexões e Histórias para Viver Intensamente - Gustavo Ziller, um videocast que convida o público a refletir sobre o que realmente importa na vida, com histórias emocionantes e inspiradoras de convidados diversos.

[Acesse Aqui](#)

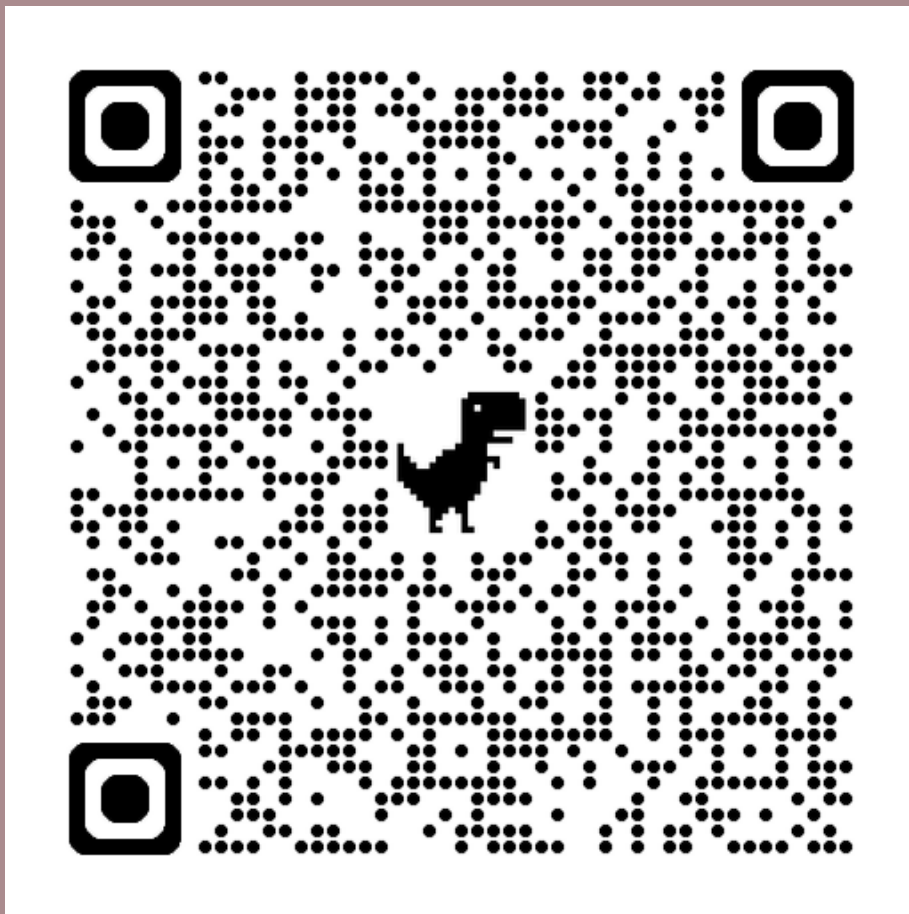


FÓRUM Convida - Marcos Ehrhardt e Marcos Catalan, podcast jurídico da Editora Fórum com debates sobre temas atuais do Direito, como responsabilidade civil, inteligência artificial e judicialização da saúde.

[Acesse Aqui](#)

Nos ajude a melhorar!

Avalie o Boletim Jurídico:



<https://forms.office.com/r/WEcYZC4nD8>

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano IV, Edição XXXVIII, Junho/2025

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005 Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Uriel Torres Nunes

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA